



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAIACU E SINAI PANIFICAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO CONTINUADO DE PÃES CONGELADOS.

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, **SUELI APRECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 11.742.832-2, inscrita no CPF/RF sob nº 035.752.378-40, residente e domiciliada nesta cidade de Taiaçu, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SINAI PANIFICAÇÃO LTDA**, localizada na Rua Av. Marginal, nº 33, na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de SP, CNPJ nº 18.705.372/0001-89, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE ALMEIDA**, Cédula de Identidade (RG) nº 32.920.201-7, inscrita no CPF/RF sob nº 317.246.698-18, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 79/2026, mediante as seguinte cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto a contratação de empresa para fornecimento continuado de pão tipo francês congelado, pão de batata congelado, pão de queijo tradicional congelado, rosca congelada e pão de leite congelado, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, com cessão não onerosa, em regime de comodato e durante toda a vigência do contrato, de forno, câmara climática, freezer, armário, esteiras e assadeiras necessários ao preparo dos produtos, de acordo com as seguintes quantidades, descrição e valores:

Item	Qtd.	Descrição	Valor
01	4.770 Kg	Pão tipo Francês , pesando em média 50 gramas congelado, fermentação 6 horas. Composição ingredientes; Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ácido ascórbico ou tartaro de mono, polisorbato, alfa amilase, diglicerídeos, pirosoorbato férrico, fermento biológico, sal e água. Alérgicos: Contém trigo. Pode conter: centeio, cevada, aveia e suas estirpes hibridizadas, soja. Contém glúten. Sem adição de ovo e leite.	R\$ 7,60



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

		Características sensoriais: Apresentar Textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Deverá constar data de fabricação, Validade e Lote em sua embalagem. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem em sacos de polietileno, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e ao armazenamento com peso de 8.300 kg. O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em veículos apropriados, sanitizados antes de serem carregados, em condições que preservem as características do alimento congelado e a qualidade do mesmo. Não serão aceitos durante a entrega produtos em estado de descongelamento. Necessário Ficha técnica do produto.	
02	50 kg	Pão de Batata , pesando em média 50 a 65 gramas congelado, fermentação 6 horas. Composição ingredientes; Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, ácido ascórbico ou tartaro de mono, polisorbato, alfa amilase, diglicerídeos, pirosoorbato férrico, sal, açúcar, água e ovo. Pode conter derivados do leite, Centeio, Cevada, Aveia e suas Estirpes Híbridizadas, soja. Contém Glúten. Características sensoriais: Apresentar Textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Deverá constar data de fabricação, Validade e Lote em sua embalagem. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem em sacos de polietileno, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e ao armazenamento com peso de 6 kg. O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em veículos apropriados, sanitizados antes de serem carregados, em condições que preservem as características do alimento congelado e a qualidade do mesmo. Não serão aceitos durante a entrega produtos em estado de descongelamento. Necessário Ficha técnica do produto.	R\$9,80
03	140 kg	Pão de Queijo Tradicional , pensando em média 30 a 35 gramas congelado. Amido	R\$16,00



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

		modificado, ovo líquido pasteurizado, queijo, óleo de Soja, margarina e sal. Contém ovos e leite. Pode conter Glúten e Lactose. Características sensoriais: Apresentar Textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Deverá constar data de fabricação, Validade e Lote em sua embalagem. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem em sacos de polietileno, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e ao armazenamento com peso de 1 kg. O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em veículos apropriados, sanitizados antes de serem carregados, em condições que preservem as características do alimento congelado e a qualidade do mesmo. Não serão aceitos durante a entrega produtos em estado de descongelamento. Necessário Ficha técnica do produto.	
04	130 kg	Rosca trança, pesando em média 210 gr (Massa Doce) congelada, fermentação 6 horas. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, ácido ascórbico ou tártaro de mono, polisorbato, alfa amilase, diglicerídeos, pirosoorbato férrico, sal, açúcar, água e ovo. Contém Trigo e ovos. Pode conter derivados do leite, centeio, cevada, aveia e suas estirpes Híbridizadas, soja. Contém Glúten. Características sensoriais: Apresentar Textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Deverá constar data de fabricação, Validade e Lote em sua embalagem. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem em sacos de polietileno, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e ao armazenamento com peso de 6 kg. O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em veículos apropriados, sanitizados antes de serem carregados, em condições que preservem as características do alimento congelado e a qualidade do mesmo. Não serão aceitos durante a entrega produtos em estado de descongelamento. Necessário	R\$10,20



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

		Ficha técnica do produto.	
05	440 kg	Pão de Leite, pesando em média 65 a 70 gramas congelado, fermentação 6 horas. Composição ingredientes; Farinha de Trigo, Fermento Biológico, Ácido Ascórbico ou Tartarato de Mono, Polisorbato, Alfa Amilase, Diglicerídeos, Pirofosfato Férrico, Sal Açúcar, e Óleo de Soja. Alérgicos: Contém Trigo, Soja. Pode conter derivados do leite, Centeio, Cevada, Aveia e suas Estirpes Híbridizadas, soja. Contém Glúten. Características sensoriais: Apresentar Textura, cor, sabor e odor característico. O produto deverá ser rotulado de acordo com legislação vigente. Deverá constar data de fabricação, Validade e Lote em sua embalagem. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem em sacos de polietileno, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e ao armazenamento com peso de 6 kg. O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente, em veículos apropriados, sanitizados antes de serem carregados, em condições que preservem as características do alimento congelado e a qualidade do mesmo. Não serão aceitos durante a entrega produtos em estado de descongelamento. Necessário Ficha técnica do produto.	9,10

1.3. A CONTRATADA compromete-se a ceder, de forma não onerosa, em regime de comodato e pelo prazo que perdurar a contratação dos equipamentos:

QUANT.	EQUIPAMENTOS
--------	--------------



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

01	Forno com 10 telas a gás, capacidade para 250 pães - Motor: 1 CV - Tensão: 110/220 V - Peso Líquido: entre 265 Kg a 282 kg - Peso Bruto: entre 355 Kg a 370 kg - Consumo GLP/h: entre 1,2 Kg a 1,5 kg - Consumo GN/h: entre 1,52 m³ a 1,90m³ - Consumo Elétrico: entre 1KWA/h a 7,5 KWA/h - Tempo de Aquecimento: entre 12 min a 15 min - Quantidade de Pães Por Fornada: entre 240 a 300 - Dimensões das Assadeiras: 580 x 700 mm - Quantidade de Assadeiras: entre 8 a 10 - Produção de Pães/h: 600 a 720 ou 750 a 900 - Dimensões: 980 x 1700 x 1470 mm.
01	Câmara Climática capacidade para 1.000 pães -Capacidade: 1000 Pães -40 Esteiras -Potência: 1000W -Motor: 1/2 cv -Frequência: 50Hz e 60 Hz -Tensão: 220V -Altura: 2130 mm -Frente: 760 mm -Profundidade: 1670 mm -Peso líquido: 240 kg -Peso bruto: 270 kg -Cor: Única
01	Freezer 500 litros, capacidade para 4.500 pães. -Equipamento com termostato ajustável para dupla ação com dois sets de temperaturas: congelar e resfriar. -Sistema de refrigeração estática; -Gabinete com formas internas arredondadas; -Chapas internas e externas em aço galvanizado pré-pintado com alta resistência a corrosão; -Isolamento de poliuretano ecologicamente correto; -Grade plástica em material de alto impacto com proteção U.V. -Rodízio duplo giratório de alta resistência; -Tampa de chapa com puxador ergonômico e dobradiças balanceadas; -Dreno frontal para limpeza facilitada; -Divisória interna; -Puxador frontal; -Altura: 94 cm -Largura: 150,5 cm



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	-Profundidade: 70,5 cm -Peso: 80 kg -Variação de Temperatura: -22°C à -18°C / 0°C à +8°C -Consumo de energia (médio): 3,5kW/dia
01	Armário capacidade para 500 pães. -Pintura eletrostática epóxi branca. -Capacidade: 20 assadeiras 58 x 70 cm - Este produto não acompanha as esteiras ou assadeiras. -Fecho da porta vedado. -Trava da porta com mola. -Possui rodinhas para facilitar a locomoção. -Peso líquido: 80 kg. -Peso bruto: 81,5 kg. -Largura: 640 mm -Altura: 197 mm -Profundidade: 700 mm
60	Esteiras capacidade para 1500 pães. 58 x 70 cm
10	Assadeiras Lisa Alumínio 1,0m/m – 58x70x2 – reta

§ 1º. Constituem partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II - A Autorização de Contratação Direta;
- III - A Proposta da Contratada.

§ 2º. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

A entrega será realizada diretamente na Cozinha Piloto, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1027, **(semanalmente)**, no horário compreendido entre às **7h e 11h**, de acordo com a programação elaborada pelo setor responsável, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

§ 1º. O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da autorização de fornecimento.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 2º. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações: data de fabricação e data de vencimento; número de registro emitido pelo órgão competente..

§ 3º. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

§ 4º. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da entrega.

§ 5º. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.

§ 6º. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA** para substituir, às suas expensas, os produtos recusados ou complementar eventuais itens faltantes.

§ 7º. Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as especificações deste edital, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do produto recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

§ 8º. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

§ 9º. A **CONTRATADA** deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente autorização de fornecimento, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

§ 10. Os utensílios e equipamentos necessários ao acondicionamento, preparo e exposição dos produtos deverão ser entregues juntamente com o primeiro fornecimento de panificação e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

§ 11. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos em comodato será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

§ 12. A Administração compromete-se a zelar pela boa utilização dos equipamentos cedidos em comodato, responsabilizando-se por sua guarda durante o



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

período de vigência contratual.

§ 13. Os equipamentos deverão ser retirados pela contratada ao término do contrato ou quando ocorrer sua extinção, em prazo máximo de 10 dias, mediante conferência e termo de devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 44.312,00 (Quarenta e quatro mil trezentos e doze reais), conforme apurado no procedimento de dispensa, observadas as formalidades da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

§ 3º. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

§ 4º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

§ 5º. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§ 7º. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 8º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 9º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 12. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 14. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

§ 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

II - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III - Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;

IV - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e neste contrato, quando for o caso;

V - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

VI - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

VII - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IX - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

X - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XI - A Administração compromete-se a zelar pela boa utilização dos materiais em comodato, responsabilizando-se por sua guarda durante o período de vigência contratual.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**:

I - Cumprir todas as obrigações deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Executar o objeto contratado no local e forma indicados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos e horários estipulados;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

VI - Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

IX - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.

XII - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para consumo, de acordo com as especificações, prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

XIII - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIV - Disponibilizar, em comodato, os materiais e equipamentos necessários ao acondicionamento, preparo e exposição dos produtos em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme relação do item 1.3 da cláusula primeira;

XV - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos materiais cedidos em comodato, providenciando a substituição imediata em caso de defeito, sem ônus para a Contratante.

XVI - Retirar os equipamentos cedidos em comodato ao término do contrato ou em caso de rescisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante conferência com o Contratante.

XVII - Arcar com todas as despesas de transporte, carga, descarga e



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

conservação dos produtos e materiais até a efetiva entrega.

XVIII - Substituir imediatamente quaisquer produtos que forem rejeitados por não atenderem às especificações ou apresentarem defeitos, sem custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de duração deste contrato será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI** **Nº 13.709/2018**

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

§ 1º. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados realizado em decorrência deste instrumento.

§ 2º Para os fins da LGPD, o **Contratante** atua na qualidade de **Controlador**, e a **Contratada** na qualidade de **Operadora**, tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, observadas as instruções documentadas do Contratante.

§ 3º. É vedado à Contratada utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do contrato, inclusive para fins próprios, comerciais, promocionais, de marketing ou quaisquer outros não relacionados ao objeto deste instrumento

§ 4º. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. **§ 5º.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 5º. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando as medidas adotadas para mitigação dos efeitos do incidente.

§ 6º. A comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados será realizada pelo Contratante, ouvido o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

§ 7º. Encerrada a vigência do contrato, a Contratada deverá, mediante solicitação ou orientação do Contratante, promover a eliminação, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

§ 8º. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156,

§2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre deste contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação: : 02. Poder Executivo; 02.03. Educação; 02.03.03. Ensino Fundamental; 12.306.0004.2.068. Fornecimento de merenda escolar. 3.3.90.30.00 Material de consumo. Ficha analítica nº 2161. Desdobrada nº 2164. **Fonte de recurso** nº 05. Código de aplicação 2820000.

02. Poder Executivo; 02.04. Gestão em Saúde; 10.301.0005.2.024. Custeio as atividades da atenção básica. 3.3.90.30.00 Material de consumo. Ficha analítica nº 2688. Desdobrada nº 2691. Fonte de recurso nº 01. Código de aplicação 3010000.

02. Poder Executivo; 02.06. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; 13.392.0006.2.040. Custeio das atividades da cultura e turismo. 3.3.90.30.00 Material de consumo. Ficha analítica nº 4146. Desdobrada nº 4149. **Fonte de recurso** nº 01. Código de aplicação 1100000.

02. Poder Executivo; 02.06. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; 7.812.0006.2.042. Custeio das atividades de esporte e lazer. 3.3.90.30.00 Material de consumo. Ficha analítica nº 4224. Desdobrada nº 4227. **Fonte de recurso** nº 01. Código de aplicação 1100000.

02. Poder Executivo; 02.05. Assistência, Gestão Social e Trabalho; 8.244.0007.2.046. Custeio das atividades do CRAS. 3.3.90.30.00 Material de consumo.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Ficha analítica nº 3791. Desdobrada nº 3794. **Fonte de recurso** nº 02. Código de aplicação 5000001.

02. Poder Executivo; 02.05. Assistência, Gestão Social e Trabalho; 08.244.0007.2.046. Custeio das atividades do CCI. 3.3.90.30.00 Material de consumo. Ficha analítica nº 3872. Desdobrada nº 3875. **Fonte de recurso** nº 05. Código de aplicação 5000010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, através da unidade demandante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu, 10 de fevereiro de 2026.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
CONTRATANTE

SINAI PANIFICAÇÃO LTDA
PAULO HENRIQUE ALMEIDA

FISCAL DESTE CONTRATO: _____

CARINA TATIELI DOS SANTOS

RG: 41.803.287-7

TESTEMUNHAS:

SOLANGE PIOTO DE SOUZA
RG: 34.766.184-1

MARCELO STELUTI
RG: 40.495.782-1



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: SINAI PANIFICAÇÃO LTDA

CONTRATO: Nº 18

OBJETO: OBJETO O FORNECIMENTO CONTINUADO DE PÃES CONGELADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu, 10 de fevereiro 2026



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

UTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Sueli Aparecida Mendes
Biancardi Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Henrique Almeida
Cargo: sócio
CPF: 317.246.698-18
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sueli Aparecida Mendes
Biancardi Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Carina Tatieli dos Santos
Cargo: Nutricionista
CPF: 431.458.638-94
Assinatura: _____